



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.542 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim e Joster
Aparecido de Melo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no Município de Agudos dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a utilização de redes de segurança ou telas de proteção, provisórias e móveis, nos locais que sejam realizados trabalhos de roçagens (corte de mato e grama), para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades.

Artigo 2º - A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

Artigo 3º - As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso.

Artigo 4º - O controle quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei, ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo, responsáveis pela fiscalização dos Serviços Públicos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Agudos, 19 de novembro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **19 de novembro de 2021.**
Página: **03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**